

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

EMENTA: "ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NORMAS, INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM ATOS DE ABUSO, CRUELDADE E MAUS TRATOS AOS ANIMAIS"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

1-RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo, trata-se do direito dos animais, pois desponta como um novo e fundamental ramo do direito, protegendo os animais como forma de proteger não apenas o meio ambiente, mas também seus direitos fundamentais como a vida e o respeito., coibindo atos de violência, crueldade e maus tratos.

Sendo assim, verifica-se que o Projeto de Lei vem instruído com parecer opinado pela legalidade/constitucionalidade, exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis e Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas.

Por fim, cumpre destacar que a comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação pugnou pela constitucionalidade/legalidade do Projeto.

2-MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. Il do Regimento Interno desta Casa de Leis, está relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 012/2022 que dispõe sobre as normas, infrações e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos de abuso, crueldade e maus tratos aos animais

Com efeito, a respeito do mérito da matéria proposta, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

1



Câmara Municipal de Fracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nesse sentido, o art. 8°, inc. I da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que:

Art. 8° Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assunto de interesse local; Indo além, é importante ressaltar que, nos termos do art. 30, inc. Il da Constituição federal, segundo ao qual compete aos municípios suplementarem a legislação federal e estadual no que couber.

3 - VOTO DO RELATOR

Sendo assim está Relatoria entende a importância deste projeto para o município, dessa forma, se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto.

Aracruz/ES, 30 de junho de 2022.

Atenciosamente,

ALCIHÉLIO LIMA DE NEGREIROS VEREADOR (CECEU)- AGIR Relator